



RESUMO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTRATO

PREGÃO

SEI 0001612-05.2025.6.16.8000

Nº 29/2025

Nº 90005/2025



O que?

Disponibilização de licenças de software como serviço, modelo SaaS (Software as a Service), da ferramenta *Microsoft Power BI Pro*



Prazo de entrega?

A partir da assinatura do contrato
Agendamento: pelo e-mail: sadin@tre-pr.jus.br



Onde?

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, na Rua João Parolin nº 224, Prado Velho, Curitiba/Pr



Com quem falar?

Na Seção de Administração de Dados e Inteligência de Negócio – SADIN



Horário de atendimento

Das 12h às 18h



Contato

Telefone: (41) 3330-8325

E-mail: sadin@tre-pr.jus.br



Vigência

12 meses



Valor

R\$ 18.689,75



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 29/2025 - SCON

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que

CONTRATO

entre si
fazem o
TRIBUNAL
REGIONAL
ELEITORAL
DO PARANÁ
e a empresa
WERNETECH
INFORMATICA
LTDA.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais legislações pertinentes, com fulcro no artigo 75, inciso II, em conformidade com o Termo de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 90005/2025, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Solange Maria Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa:

WERNETECH INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.479.392/0001-72, com sede na cidade de Camaragibe/PE, à Rua São Roberto, nº 26, Bairro Novo do Carmelo, CEP 54.762-778, telefone (83) 99120-0828, (83) 3050-2489 e (83) 3031-9702, e-mail: comercial@wernetech.com e anderson@wernetech.com – site www.wernetech.com, neste ato representada por **Anderson Souza Ribeiro**, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **disponibilização de licenças de software como serviço, modelo SaaS (Software as a Service), da ferramenta Microsoft Power BI Pro**, conforme especificações descritas no Termo de referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARACTERIZAÇÃO LEGAL DO OBJETO

2.1. A contratação possui natureza de Software como serviço, caracterizado pela prestação continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021.
2.2. Sobre o regime de execução, nos termos do mesmo artigo 6º, inciso XXIX, o objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A Contratada deverá disponibilizar acesso a 25 (vinte e cinco) licenças de usuário da *ferramenta Microsoft Power BI Pro*, no modelo SaaS (Software as a Service), com subscrição mínima de 12 (doze) meses, incluindo atualizações e suporte, e demais condições detalhadas no Termo de Referência, anexo.

3.2 - Do local de entrega: as licenças deverão ser disponibilizadas para a Seção de Administração de Dados e Inteligência de Negócio, pelo e-mail: sadin@tre-pr.jus.br, telefones (41) 3330-8325 ou 3030-8627.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

I- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Termo de Referência, e seus anexos e deste instrumento contratual;

II- decidir acerca das solicitações da CONTRATADA relacionadas à execução do contrato no prazo de 1(um) mês, prorrogável uma vez por igual período;

III- efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento contratual, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

IV- informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone, endereço e e-mail para contato;

V- fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor formalmente designado;

VI -manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 - As obrigações e responsabilidades da contratada, bem como as condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, estão discriminadas no Termo de Referência – Anexo I.

5.2 - Manter, durante toda a execução dos serviços, as obrigações assumidas, bem como todas as condições **para a qualificação exigidas na contratação direta**.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite do valor de dispensa, na forma do art. 75, II, da Lei 14.133/21, ou extinto, nos termos da mesma lei.

6.1.1 -**Da entrega do objeto:** Por se tratar de uma base de dados de acesso online, a entrega do objeto deverá ser realizada de forma remota até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e consistirá na disponibilização integral do conteúdo contratado, em pleno funcionamento, para acesso online pelos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa com o presente instrumento correrá a conta do Programa de Trabalho Resumido nº 167772;

Elemento de despesa: 33.90.40.19;

Nota de Empenho: 2025NE000473, emitida em 06/08/2025;

Categoria econômica: Custeio;

Código SIASG: 26077

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Pelo acesso às licenças de usuários ora contratadas, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 18.689,75 (Dezoito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, conforme a seguir especificado:

Software	SIASG	Qtidade	Valor Unitário
<i>Subscrição Microsoft Power BI Pro, modelo SaaS (Software as a Service), com subscrição mínima de 12 (doze) meses, incluindo atualizações e suporte</i>	26077 (Software como serviço – SaaS)	25	R\$ 747,59
Valor Total			R\$ 18.689,75

8.1.1 - O pagamento se dará após o recebimento definitivo das licenças e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em parcela única, conforme Item 5 do Termo de Referência.

8.1.2 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte de todo e quaisquer tributos que incidirem sobre o objeto, de acordo com os normativos legais vigentes.

8.2 - Do documento fiscal:

8.2.1 - O documento fiscal deverá ser inserido em sistema informatizado indicado pelo fiscal/gestor do contrato da Sede do TRE/PR localizada na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/Paraná, direcionado à Seção de Administração de Dados e Inteligência de Negócio - SADIN. No caso de nota fiscal eletrônica, esta poderá também ser encaminhada para o e-mail sadin@tre-pr.jus.br, telefone: (41) 3330-8325, caso não seja possível lançar no sistema.

8.2.2 - O CNPJ da CONTRATADA deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

8.2.3 - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

a) CNPJ da Contratada;

b) Data de emissão da nota fiscal;

c) CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;

d) Número do contrato, preços unitários e totais

e) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

8.3 - Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: até o **5º (quinto) dia útil após a solicitação do gestor do contrato**.

8.4 – Das condições de pagamento: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

8.4.1. - Prazo para **atestado da Nota Fiscal: até 5(cinco) dias úteis** a contar do **recebimento da nota fiscal** pelos gestores deste TRE/PR.

8.4.2 - Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 5(cinco) dias úteis** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

8.4.3 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será suspenso e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

8.4.4 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste Contrato e/ou anexo (s).

8.4.5 - Da correção monetária: na eventual ocorrência de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e tenha solicitado formalmente, os encargos moratórios devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

8.5 - Da regularidade fiscal:

8.5.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

8.5.1.1 - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

8.5.1.1.1 - Permanecendo a inadimplência poderá haver extinção contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo (s).

8.5.2 - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

8.5.2.1 - O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1 - O reajuste ocorrerá a cada prorrogação, a partir da data do orçamento, em 13/06/2025.

10.1.1- Após o interregno de um ano da data do orçamento, e **independentemente de pedido da contratada**, em caso de prorrogação, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), editado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

11.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2 - As condutas de natureza LEVE são passíveis de **ADVERTÊNCIA** e àquelas de maior gravidade aplicam-se as **MULTAS**, conforme a seguir determinado.

a) **ADVERTÊNCIA:**

Fatos Imputáveis	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso em substituir o bem entregue em desacordo com as especificações e no prazo estabelecido;
3	Falta de retorno às comunicações do TRE;
4	Descumprimento às normas de sustentabilidade especificadas no Termo de Referência- Anexo I

b) **MULTAS:** A sanção de multa será aplicada nos casos previstos pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção	Descumprimentos	Dosimetria e base de Incidência
MÉDIA	b.1. Multa moratória pelo atraso na entrega total do objeto ou na apresentação correta dos Termos de Sigilo e Responsabilidade (se houver essa obrigação), limitado a 30 (trinta) dias.	0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato.
	b.2. Não atendimento a qualquer chamado pela contratante para correção de problemas, manutenção ou pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas.	
	b.3. Não informar a Contratante sobre o lançamento de upgrades e/ou novas versões do software.	3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.
	b.4. Não permitir a portabilidade dos dados sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.	
GRAVE	b.5. Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, conforme Termo de Referência – Anexo I.	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
	b.6. Atraso superior a 15 (quinze) dias ou não atendimento ao suporte técnico, conforme prazo definido pelo gestor ou avençado no contrato, relativamente a qualquer quantitativo contratado.	
	b.7. Multa compensatória em razão do (a): Prestação de serviço em desacordo com o solicitado (quantidade, qualidade ou funcionamento), aliado à recusa em substituir quaisquer das licenças contratadas ou em proceder às atualizações/alterações ou correções necessárias, no prazo definido pela gestão do contrato. II - Inadimplemento parcial, caracterizado pela falta do quantitativo total contratado.	15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.
GRAVÍSSIMA	b.8. Excepcionalmente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na execução dos serviços, caso gestor considere que a mora tornou inservível ao cumprimento da obrigação, poderá haver aplicação de multa compensatória, além da análise quanto à possibilidade de aplicação cumulativa da sanção de impedimento.	20% (vinte por cento) , sobre o valor total do objeto.
	b.9. Paralisação ou abandono total da execução do objeto, que impliquem rescisão unilateral da contratação.	
	b.10. Multa compensatória pelo inadimplemento total, caracterizado pela não entrega do objeto contratado (quantitativo total).	

11.3 - Poderá ser aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração.

- b) inexecução total do contrato.
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

11.4 – Poderá ser aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa.
- b) praticar ato fraudulento.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013.

11.5 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

11.6 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

11.8 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

11.9 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

11.10 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

11.10.1 - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

11.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente conforme artigo 158, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - Poderá também ser causa de extinção contratual a alocação de funcionários pela contratada para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o Artigo 3º, resolução n.º 09 de 06/12/05 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR. para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente contrato.

14.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo, em formato digital, para um só efeito legal.

Curitiba-PR, 08 de agosto de 2025

Anderson Souza Ribeiro
Representante Legal
p/Contratada

Solange Maria Vieira

Em 08 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro Souza, Usuário Externo**, em 08/08/2025, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE MARIA VIEIRA, Diretora-Geral**, em 12/08/2025, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0052076** e o código CRC **39A2F7A4**.